

**TERMO DE FOMENTO – Nº 2/2025**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Jóia e a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia.

O Município de Jóia, inscrito no CNPJ nº 89.650.121/0001-92, com sede na rua Dr. Edmar Kruel, 188, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Dionei de Matos Lewandowski, brasileiro, casado, Farmacêutico , portador do CPF nº 972.459.410-68, CI Nº 9046227031/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Dr. Edmar Kruel, nº 37, Apto 402, na cidade de Jóia/RS, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 94.721.958/0001-15, com sede na Avenida Cel. Estácio do Nascimento e Silva, nº 330, Centro, em Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Presidente em Exercício, Sr. Zilmar da Silva Burgin, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 928.146.030-00, residente e domiciliada na Rua Ricardo Bazzan Netto, nº407 , em Jóia/RS, doravante denominado Parceiro, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.499 de 18 de novembro de 2025, obedecendo o Decreto Municipal Nº 4.471 de 01 de março de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Repasse de Recursos financeiros, apoio a Campanha Natal Premiado, organizado e executado pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, com as seguintes descrição: repasse no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em parcela única no ano de 2025, para colaboração na Campanha do natal Premiado-2025.

1.2. Esta parceria será executada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48 e na Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

Municipal nº 4.499/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de **Fomento**, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista;

II - apoiar a Associação de Universitários do Município de Jóia, no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos;

IV - designar, por ato publicado no Boletim Oficial dos Municípios - BOM, o gestor da parceria.;

V - publicar o extrato desta parceria no Boletim Oficial do Município(BOM) e respectivas alterações, se for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da Associação:

I - desenvolver, objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas na forma da **Cláusula Quinta** deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando o valor de repasse enquanto não for empregado na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VIII - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;



X - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XIV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá para a Associação dos Universitários do Município de Jóia, em única parcela o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, de acordo o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até os cinco dias após assinatura do presente termo.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

Parágrafo único. A conta corrente para depósito do valor é a .conta 06.011535.0-0, na Agência 0242 – BANRISUL de Jóia.

3.4 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:



Órgão: 0400 -Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria de Finanças

Operação Especial: 041230002.0.047 – Ações voltadas a Educação Fiscal e Incentivo ao Incremento de Arrecadação

Elemento: 3.350.41.00 – Contribuições R\$ 20.000,00

Fonte: 2501

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade das Empresas que serão beneficiadas com as compras realizadas pelos ganhadores dos cupons na realização dos sorteios. Poderá a Associação utilizar-se para pagar: por meio de PIX, de Transferência Eletrônica Disponível – TED –, débito em conta e ou boleto bancário, com a identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

execução.

5.2 - A inadimplência da **Associação**, em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, deverá comprovar as despesas realizadas na Campanha Natal Premiado. Não será aceito Recibo Simples.

6.4 – A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a Associação será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5.2 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.3 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



7.2. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.3 - O gestor nomeado por Portaria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Gestão para homologação.

7.4. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.5 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.6 - O MUNICÍPIO deverá informar ao Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Municipal nº 4.499/2025 e da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – A suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária de receber repasse de recursos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, será declarada inidônea para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

9.1 – Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, em razão deste **Termo de Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Jóia, nas suas divulgações em redes sociais e mídias diversas e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Administração.

9.3 – A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Fomento**, terá vigência até 30 de abril de 2026, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, impossibilitada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Fomento** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - a **Associação** não sanar as impropriedades;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Augusto Pestana -RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Jóia(RS), 9 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ZILMAR DA SILVA BURGIN
Data: 11/12/2025 15:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal da O.S.C.

Nome: Zilmar da Silva Burgin

CPF: 928.146.030-00

DIONEI DE MATOS Assinado de forma digital por
LEWANDOWSKI:97 LEWANDOWSKI:97245941068
245941068 Dados: 2025.12.11 15:06:36
-03'00'

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Jóia

Visto: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDINEI DE VARGAS
Data: 11/12/2025 15:00:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rudinei de Vargas
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 102.037

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92